



**ATA DA 2692ª SESSÃO  
ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA  
DO TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DA PARAÍBA,  
REALIZADA NO DIA 03 DE  
SETEMBRO DE 2013.**

1 Aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze, às 14:00 horas, no **Miniplenário**  
2 **Conselheiro Adailton Coelho Costa**, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado  
3 da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro  
4 **Antônio Nominando Diniz Filho**. Ausente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Arnóbio**  
5 **Alves Viana**, por motivo pessoal. Presente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro **André**  
6 **Carlo Torres Pontes**. Presentes os Excelentíssimos Senhores Auditores **Antônio Cláudio**  
7 **Silva Santos e Oscar Mamede Santiago Melo**. Constatada a existência de número legal e  
8 presente o representante do Ministério Público junto a esta Corte, **Dr. Marcílio Toscano de**  
9 **Franca Filho**. O Presidente deu por iniciados os trabalhos, desejou boa tarde a todos os  
10 integrantes da 2ª Câmara, aos funcionários do Tribunal e submeteu à consideração da Câmara  
11 a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade de votos sem emendas. Não  
12 houve expediente em Mesa. Diante da ausência do Conselheiro Arnóbio Alves Viana foi  
13 convocado para compor o quorum o Auditor Antônio Cláudio Silva Santos. Foram adiados  
14 para a próxima sessão os **Processos TC N°s 07088/08, 05656/10, 05610/07, 05615/07,**  
15 **04722/09, 07210/12, 09823/12, 09824/12, 13454/12, 13465/12, 13486/12, 13506/12,**  
16 **13535/12, 13536/12, 13537/12, 13558/12, 13579/12, 13593/12, 14174/12, 14176/12,**  
17 **14185/12, 14223/12, 11654/13, 11660/13** – Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana, bem  
18 assim o **Processo TC N° 12194/09** – Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho  
19 e o **Processo TC N° 01725/10** – Relator Auditor Oscar Mamede Santiago Melo, por falta  
20 de quorum. **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO.** Na Classe “D” –  
21 **LICITAÇÕES E CONTRATOS.** Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Foi  
22 analisado o **Processo TC N° 13850/11**. Após o relatório e não havendo interessados, o douto  
23 Procurador nada acrescentou ao parecer dos autos. Apurados os votos os membros desta  
24 Egrégia Câmara decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator,

25 JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o procedimento de dispensa de licitação ora  
26 examinado; RECOMENDAR ao Secretário de Estado da Saúde, Sr. WALDSOON DIAS DE  
27 SOUZA, a à Secretária de Estado da Administração, Sr<sup>a</sup>. LIVÂNIA MARIA DA SILVA  
28 FARIAS, melhor planejar as aquisições de medicamentos, utilizando, conforme o caso, o  
29 registro de preço formalizado através de licitação; e DETERMINAR o arquivamento dos  
30 autos. **Relator Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos.** Foram julgados os  
31 **Processos TC N<sup>os</sup>. 09967/13, 12103/13 e 12104/13.** Finalizados os relatórios e inexistindo  
32 interessados, o representante do Parquet Especial nada acrescentou às considerações da  
33 Auditoria. Colhidos os votos, os doutos membros desta Augusta Câmara decidiram  
34 unanimemente, ratificando o voto do Relator, JULGAR REGULARES as respectivas  
35 licitações e os contratos decorrentes. **Relator Auditor Oscar Mamede Santiago Melo.** Foi  
36 julgado o **Processo TC N<sup>o</sup> 09367/13.** Finalizado o relatório e inexistindo interessados, o  
37 representante do Parquet Especial nada acrescentou às considerações da Auditoria. Colhidos  
38 os votos, os doutos membros desta Augusta Câmara decidiram unanimemente, ratificando a  
39 proposta de decisão do Relator, JULGAR REGULAR a Licitação, na modalidade Pregão  
40 Presencial n<sup>o</sup> 023/2013, e os contratos n<sup>os</sup> 042/13 e 042-A/2013, determinando-se o  
41 arquivamento dos autos deste processo. Na **Classe “G” – ATOS DE PESSOAL.** **Relator**  
42 **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.** Foram julgados os **Processos TC N<sup>os</sup>.**  
43 **10964/11, 14880/11, 14980/11, 15018/11, 09821/12, 09822/12, 10205/12, 10229/12,**  
44 **10231/12, 10296/12, 10301/12, 10432/12, 13182/12, 13259/12, 13355/12, 13413/12,**  
45 **13452/12, 03440/13 e 11670/13.** Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, o douto  
46 Procurador de Contas nada acrescentou às considerações da Auditoria. Colhidos os votos, os  
47 membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator,  
48 JULGAR LEGAIS os atos de aposentadorias, concedendo-lhes os competentes registros.  
49 **Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** Foi analisado o Processo TC <sup>o</sup> 03508/10.  
50 Após a leitura do relatório e inexistindo interessados, o nobre representante do Ministério  
51 Público Especial nada acrescentou ao parecer ministerial exarado nos autos. Colhidos os  
52 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do  
53 Relator, ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias, para que o Prefeito Municipal de Santa  
54 Cruz, Senhor RAIMUNDO ANTUNES BATISTA, formalize a regularização do vínculo dos  
55 servidores, por meio da emissão de portarias ou contratos, dependendo do regime jurídico  
56 adotado pelo Município, assim como encaminhe documentos hábeis a comprovar a  
57 regularidade das admissões da Sra. MARIA JOSÉ PEREIRA e do Sr. LEONIO NONATO  
58 DA SILVA. Foram examinados os **Processos TC N<sup>os</sup> 14920/11, 09734/12, 09735/12,**

**09736/12, 14751/12, 11076/13 e 11683/13.** Após os relatórios e não havendo interessados, o ilustre Procurador junto a este Sinédrio de Contas nada acrescentou às considerações da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos de aposentadorias, concedendo-lhes os competentes registros. **Relator Auditor Antônio Cláudio Silva Santos.** Foram julgados os **Processos TC N.ºs. 03005/10, 06222/10, 02485/13, 03776/13 e 04317/13.** Após os relatórios e não havendo interessados, o ilustre Procurador junto a este Sinédrio de Contas nada acrescentou às considerações da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos de aposentadoria, concedendo-lhes os competentes registros. **Relator Auditor Oscar Mamede Santiago Melo.** Foram julgados os **Processos TC N.ºs. 09631/12, 09632/12, 09633/12, 09635/12, 10947/12, 11033/12, 14242/12, 14294/12, 14374/12, 14375/12, 14376/12, 14379/12, 14380/12, 14391/12, 15778/12, 15933/12, 03781/13 e 10749/13.** Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, o ilustre Procurador junto a este Sinédrio de Contas nada acrescentou às considerações da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros.

Na **Classe “J” – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO.** **Relator Auditor Oscar Mamede Santiago Melo.** Foi analisado o **Processo TC N.º. 07817/09.** Concluso o relatório e inexistindo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou à manifestação ministerial existente nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando a proposta de decisão do Relator, DECLARAR O CUMPRIMENTO da determinação contida na Resolução RC2 – TC 139/12; JULGAR LEGAL o ato; e DETERMINAR o arquivamento do processo. Esgotada a PAUTA e assinados os atos que formalizaram as decisões proferidas, foram distribuídos 70 (setenta) processos por sorteio. O Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, foi lavrada esta ata por mim, **MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES**, Secretária da 2ª Câmara. TCE/PB –

Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa, em 10 de setembro de 2013.

Em 3 de Setembro de 2013



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**

PRESIDENTE



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Maria Neuma Araújo Alves**

SECRETÁRIO



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. André Carlo Torres Pontes**

CONSELHEIRO



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Auditor Antônio Cláudio Silva Santos**

CONSELHEIRO SUBSTITUTO



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Auditor Oscar Mamede Santiago Melo**

AUDITOR



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Marcílio Toscano Franca Filho**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO